



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ

PALÁCIO DOIS IRMÃOS

AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO–SEMA Nº 014/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRÂNSITO (PI) E MARIA DE FÁTIMA NUNES DOS SANTOS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ZELADORA NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CORRENTE.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**, no Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº. 06.554.257/0001-71 com sede administrativa na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600 – bairro Nova Corrente, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.257/0001-71, no endereço acima, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **MARIA DE FÁTIMA NUNES DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o n.º 894.487.071-34 e RG n.º 2.770.393-SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Maria Vitoria, S/N, bairro Vermelhão, nesta cidade de Corrente-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, por tempo determinado, com base no Art. 32 da Lei Ordinária nº 601-A/2015 (LDO/2016), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de **Zeladora do Terminal Rodoviário “Sebastião Barros” de Corrente-PI**, com atribuições diretas na Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito, tendo em vista de não haver sido realizado concurso público para o referido Cargo constitui essencial necessidade, assim autoriza o Prefeito Municipal, a Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor do presente contrato é estimado na cifra total de R\$ 10.560,00 (Dez mil, quinhentos e sessenta reais), dividida em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira e as demais de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará a partir de 01 de janeiro/2016 até o dia 31 de dezembro/2016, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Realizar o serviço em concordância com as necessidades do município e orientação da SEMUT;
2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
3. Cumprir uma carga horária de 40 horas semanais;
4. Zelar pelo patrimônio da Prefeitura e o bom funcionamento do local;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;
2. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
3. Supervisionar a execução do contrato;
4. Facilitar o acesso da **CONTRATADA** às áreas da Prefeitura, aos registros, documentação e legislação, fornecendo as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ

PALÁCIO DOIS IRMÃOS

AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE e CONTRATADA podem rescindir o presente contrato a partir do momento em que uma das partes deixe de cumprir com suas obrigações;

Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

As Despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Prefeitura Municipal de Corrente/Secretaria Municipal de Administração – Despesas Correntes – Pessoal e Encargos Sociais – 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte de Recurso – FPM/ICMS, para o ano de 2016.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida.

CLÁUSULA DÉCIMO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Corrente (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CORRENTE (PI), 29 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE:

Salmon Lustosa Cavalcante Filho
Secretário Municipal de Administração

CONTRATADA: Maria de Fátima Nunes dos Santos

TESTEMUNHAS:

CPF
RG

CPF
RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO– SEMA Nº 014/2016.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Corrente – CNPJ nº 06.554.257/0001-71

CONTRATADO: **Maria de Fátima N. dos Santos** CPF: 894.487.071-34 e RG n.º 2.770.393 SSP/PI

OBJETO: Prestação de Serviços de **Zeladora do Terminal Rodoviário “Sebastião Barros” de Corrente-PI**, com atribuições diretas na Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito, tendo em vista de não haver sido realizado concurso público para o referido Cargo constitui essencial necessidade, assim autoriza o Prefeito Municipal, a Contratação por Tempo Determinado.

RECURSOS FINANCEIROS: FPM/ICMS/ISS

VALOR TOTAL: R\$ 10.560,00 (Dez mil, quinhentos e sessenta reais)

PAGAMENTO: Mensal de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais) conf. Prest. de serviço.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 32 da Lei Ordinária nº 601-A/2015 (LDO/2016), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal.

VIGÊNCIA: 01.01.2016 a 31.12.2016.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Dezembro de 2015.